



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/06/2023

Edição Nº157



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGES 1.1 - EDITAL

Corregedores Permanentes

DICOGES 1.1 - COMUNICADO CG Nº 390/2023

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juizes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 393/2023

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - PROCESSO Nº 1000707-95.2021.8.26.0589

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Simão

ACÓRDÃO - Apelação nº 0000952-57.2020.8.26.0493

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Regente Feijó

ACÓRDÃO - Apelação nº 0007622-39.2021.8.26.0344

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília

ACÓRDÃO - Apelação nº 1001249-36.2020.8.26.0238

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ibiúna

ACÓRDÃO - Apelação nº 1001730-28.2021.8.26.0120

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cândido Mota

ACÓRDÃO - Apelação nº 1002894-61.2019.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da

ACÓRDÃO - Apelação nº 1002896-31.2019.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol

ACÓRDÃO - Apelação nº 1002899-83.2019.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirasso

ACÓRDÃO - Apelação nº 1003046-12.2019.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol

ACÓRDÃO - Apelação nº 1003047-94.2019.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol

ACÓRDÃO - Apelação nº 1002895-46.2019.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 72ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2017/254.166 - MINUTA DE PROVIMENTO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0011855-98.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Marly Bernadete Soares Barbosa da Silva - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1041223-04.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Laila Ali El Sayed - Vistos. Fls.102/103

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1042849-58.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Marco Antonio Leite - Vistos. Fls.181/182

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1057949-53.2023.8.26.0100**

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073234-23.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074097-42.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Rosa Maria Portolese - - Reginaldo Baruki - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053049-27.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J. - A.R.D.R. - - A.L.F. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046298-58.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - J.F.S

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054397-80.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.O. - Vistos

DICOGE 1.1 - EDITAL
Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: IBITINGA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Setor das Execuções Fiscais 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tabatinga Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cambaratiba (anexado ao Registro Civil da Sede) Vara Criminal Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Infância e Juventude Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 390/2023

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais

COMUNICADO CG Nº 390/2023 PROCESSO DIGITAL Nº 2020/53378 A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame. COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada. (DJE de 14 e

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 393/2023

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB

COMUNICADO CG Nº 393/2023 PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE QUELUZ OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

SEMA 1.2.1 - PROCESSO Nº 1000707-95.2021.8.26.0589

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Simão

Nº 1000707-95.2021.8.26.0589 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Simão - Apelante: International Paper do Brasil Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Simão - Inconformada com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou prejudicada a dúvida e não conheceu da apelação, Sylvamo do Brasil Limitada (International Paper do Brasil Ltda) interpôs recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fl. 1.437), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária à admissão do recurso especial (fl. 1.444/1.447). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, a da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637- MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. São Paulo, 13 de junho de 2023. RICARDO ANAFE. Presidente do Tribunal de Justiça. - Magistrado(a) Ricardo Anafe - Advts: Roberto Felício Fernandes Rezende (OAB: 96181/SP)

ACÓRDÃO - Apelação nº 0000952-57.2020.8.26.0493

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Regente Feijó

Nº 0000952-57.2020.8.26.0493 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Regente Feijó - Apelante: Osmar José Vieira - Apelante: Valnice Spiguel Vieira - Apelante: Eduardo Alves Madeira - Apelante: Mayara Gervazoni

Madeira - Apelado: Oficial de Registro de imóveis e Anexos da Comarca de Regente Feijó - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - IMÓVEL RURAL - ALIENAÇÃO DE ÁREA REMANESCENTE A MAIS DE UM ADQUIRENTE - FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO SIMPLES - INEXISTÊNCIA DE DIVISÃO CERTA DAS PARTES IDEAIS ADQUIRIDAS - AUSÊNCIA DE DESMEMBRAMENTO EM PARTES INFERIORES AO MÓDULO RURAL DA REGIÃO - ANÁLISE DOS ELEMENTOS REGISTRÁRIOS, QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO PERMITEM CONCLUIR PELO USO DO INSTITUTO DO CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO COM O INTUITO DE FRAUDAR AS NORMAS QUE REGEM O PARCELAMENTO DO SOLO, DE NATUREZA COGENTE - AUSÊNCIA DE ÓBICE AO REGISTRO PRETENDIDO - APELAÇÃO PROVIDA PARA JULGAR A DÚVIDA IMPROCEDENTE. - Advs: Eduardo Alves Madeira (OAB: 221179/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 0007622-39.2021.8.26.0344

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília

Nº 0007622-39.2021.8.26.0344 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília - Apelante: João Pedro Botelho Neto - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - IMÓVEL RURAL - ALIENAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO IMÓVEL A MAIS DE UM ADQUIRENTE - FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO SIMPLES - ANÁLISE DOS ELEMENTOS REGISTRÁRIOS QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO PERMITEM CONCLUIR PELO USO DO INSTITUTO DO CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO COM O INTUITO DE FRAUDAR AS NORMAS QUE REGEM O PARCELAMENTO DO SOLO, DE NATUREZA COGENTE - AUSÊNCIA DE ÓBICE AO REGISTRO PRETENDIDO - APELO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DÚVIDA E AUTORIZAR O REGISTRO DO TÍTULO. - Advs: Suzane Luzia da Silva Perin (OAB: 122569/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1001249-36.2020.8.26.0238

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ibiúna

Nº 1001249-36.2020.8.26.0238 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ibiúna - Apelante: Hélio Tadashi Fujikawa - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Ibiúna - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - DESQUALIFICAÇÃO - IMÓVEL QUE SOFREU DESTAQUES - NECESSIDADE DE PRÉVIA RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PARA ADEQUAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E APURAÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - ÓBICE MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Edson Buava Ribeiro (OAB: 353284/SP) - Dimas Elias Atui (OAB: 284116/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1001730-28.2021.8.26.0120

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cândido Mota

Nº 1001730-28.2021.8.26.0120 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cândido Mota - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cândido Mota - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - RODOVIA EM ÁREA RURAL - DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO IMÓVEL DESAPROPRIADO E SUA CERTIFICAÇÃO PELO INCRA - CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR - EXIGÊNCIAS MANTIDAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - DÚVIDA PROCEDENTE - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira (OAB: 191429/ SP) - Andre Luiz Ferreira da Silva (OAB: 292154/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1002894-61.2019.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol

Nº 1002894-61.2019.8.26.0358 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Mirassol - SP - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE SENTENÇA - TÍTULO COM PRENOTAÇÃO CANCELADA PELO DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE, SEM REAPRESENTAÇÃO PARA NOVO PROTOCOLO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG) - Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1002896-31.2019.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol

Nº 1002896-31.2019.8.26.0358 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Mirassol - SP - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE SENTENÇA - TÍTULO COM PRENOTAÇÃO CANCELADA PELO DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE, SEM REAPRESENTAÇÃO PARA NOVO PROTOCOLO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG) - Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO -Apelação nº 1002899-83.2019.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirasso

Nº 1002899-83.2019.8.26.0358 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Triangulo

Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Mirassol - SP - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE SENTENÇA - TÍTULO COM PRENOTAÇÃO CANCELADA PELO DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE, SEM REAPRESENTAÇÃO PARA NOVO PROTOCOLO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advts: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG) - Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1003046-12.2019.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol

Nº 1003046-12.2019.8.26.0358 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Ofício de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Mirassol - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. CARTA DE SENTENÇA - INEXISTÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA E EFICAZ - DÚVIDA INVERSA PREJUDICADA - APELO NÃO CONHECIDO. - Advts: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG) - Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1003047-94.2019.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol

Nº 1003047-94.2019.8.26.0358 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Mirassol - SP - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação,, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE SENTENÇA - TÍTULO COM PRENOTAÇÃO CANCELADA PELO DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE, SEM REAPRESENTAÇÃO PARA NOVO PROTOCOLO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advts: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG) - Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1002895-46.2019.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol

Nº 1002895-46.2019.8.26.0358 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Mirassol - SP - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE SENTENÇA - TÍTULO COM PRENOTAÇÃO CANCELADA PELO DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE, SEM REAPRESENTAÇÃO PARA NOVO PROTOCOLO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advts: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG) - Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 72ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2017/254.166 - MINUTA DE PROVIMENTO

PAUTA PARA A 72ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2017/254.166 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Rio Claro. DOCÊNCIA 02. Nº 1993/514 - Desembargador LAURO MENS DE MELLO. 03. Nº 2003/1.152 - Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO. 04. Nº 2013/65.884 - Desembargador CARLOS ALBERTO DE SALLES. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÃO 05. Nº 2011/86.557 - Doutora LÍVIA MARIA MACAGNAN CICILIATI, 1ª Juíza Substituta da 26ª Circunscrição Judiciária - Assis, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Osvaldo Cruz - Juíza Coordenadora. DOCÊNCIA 06. Nº 2001/462 - Doutor LÚCIO ALBERTO ENEAS DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto. 07. Nº 2004/1.421 - Doutor WENDELL LOPES BARBOSA DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Americana. 08. Nº 2011/18.261 - Doutor HEVERTON RODRIGUES GOULART, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Penápolis. 09. Nº 2021/122.056 - Doutor FÁBIO APARECIDO TIRONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Itaberá. 10. Nº 2023/50.078 - Doutor LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar da Capital. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 11. Nº 2003/2.250 - Doutor GUSTAVO PISAREWSKI MOISÉS, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Sumaré. 12. Nº 2014/38.085 - Doutor LUCAS BORGES DIAS, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste. 13. Nº 2020/30.416 - Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, Juiz de Direito da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Praia Grande. 14. Nº 2023/51.503 - Doutor RICARDO CUNHA DE PAULA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Mauá. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 15. Nº 1000216-29.2021.8.26.0059 - APELAÇÃO – BANANAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Telefônica Brasil S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bananal. Advogado(a): Arystóbulo de Oliveira Freitas - OAB 82.329/SP e Sílvia Leticia de Almeida - OAB 236.637/SP. 16. Nº 1001264-89.2022.8.26.0252 - APELAÇÃO – IPAÚÇU – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelada: Denise Quirino Ferreira Calfat. Interessado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaçu. Advogado(a): Fernando de Souza Ribeiro - OAB 172.900/SP e Andréa Maria Sammartino - OAB 171.029/ SP. 17. Nº 1002759-63.2021.8.26.0363 - APELAÇÃO – MOGI-MIRIM – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: MMCA Administração de Bens Ltda e SSA Administração de Bens Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim. Advogados(as): Giovana de Biazzi Bernardes - OAB 441.921/SP, Vanessa Cristina da Costa - OAB 148.484/SP, Vicente Artur Polito - OAB 218.187/SP e Marco Antonio Delatorre Barbosa - OAB 94.916/SP. 18. Nº 1003657-12.2022.8.26.0664- APELAÇÃO – VOTUPORANGA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Daise Malta Faria da Silveira e João Faria da Silveira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga. Advogado(a): Mario Fernandes Junior - OAB 73.917/SP e Rosane Rodrigues Rosa Fernandes - OAB 293.888/SP. 19. Nº 1003752-16.2020.8.26.0663 - APELAÇÃO – VOTORANTIM – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Cecília Helena Carvalho Franchini e Isabella Franchini Meira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votorantim. Advogadas: Cecília Helena Carvalho Franchini - OAB 87.780/SP e Isabella Franchini Meira - OAB 317.887/SP.

20. Nº 1003915-58.2022.8.26.0361 - APELAÇÃO – MOGI DAS CRUZES – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Eugenio Pacelli Figueiredo e Edna Sonia de Figueiredo. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes. Advogado: Francisco de Assis Arrais - OAB 142.114/SP. 21. Nº 1004005-07.2021.8.26.0586- APELAÇÃO – SÃO ROQUE – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Maria de Lurdes Aparecida Trujillo Angiolucci. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque. Advogada: Maria de Lurdes Aparecida Trujillo Angiolucci - OAB 174.634/SP. 22. Nº 1014432-51.2022.8.26.0223 - APELAÇÃO – GUARUJÁ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Marília Izabel de Albuquerque Latorre, Nivea Christina Latorre, Clayson Latorre e Priscila Latorre Pinheiro. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogada: Marília Izabel de Albuquerque Latorre - OAB 108.300/SP. 23. Nº 1002949-80.2021.8.26.0539/50000- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargantes: Orlando Cardim e Margarida Camargo Cardim. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Advogados: Danilo Ferreira de Oliveira - OAB 414.723/SP, Charles Tarraf - OAB 194.621/SP e Gustavo Kremer Romualdo - OAB 382.064/SP. 24. Nº 1021335-72.2021.8.26.0309/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JUNDIAÍ – Relator:

Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Nicaa Empreendimentos e Administração de Bens Ltda. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí. Advogados(as): João Carlos Hutter - OAB 175.887/SP, Deny Torres dos Santos - OAB 363.454/ SP e Juliana Lopes Gandra - OAB 394.981/SP. 25. Nº 2063705-69.2022.8.26.0000 - AGRADO DE INSTRUMENTO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Agravante: João Batista Severino. Agravado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogado: Joao Batista Severino - OAB 32.030/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0011855-98.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Marly Bernadete Soares Barbosa da Silva - Vistos

Processo 0011855-98.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Marly Bernadete Soares Barbosa da Silva - Vistos. Fls. 86/89, 90 e 94: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ (OAB 147214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041223-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Laila Ali El Sayed - Vistos. Fls.102/103

Processo 1041223-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Laila Ali El Sayed - Vistos. Fls.102/103: Nos termos da Lei de Registros Públicos, todos os títulos tomarão no protocolo seu número de ordem, o qual é necessário para determinar prioridade em razão da sequência rigorosa de apresentação (artigos 182 e 186). O artigo 188, por sua vez, é expresso ao determinar que “protocolizado o título, proceder-se-á ao registro ou à emissão de nota devolutiva”, sendo que o artigo 198 ressalta que “se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo Oficial por escrito”, dentro do prazo previsto no artigo 188. Portanto, a recusa do registro deve ser veiculada formalmente por nota devolutiva. Assim, em havendo o cancelamento da prenotação primitiva, o novo protocolo exige nova qualificação, essencial a todo procedimento registral, com a formalização por escrito de eventuais exigências que justifiquem o indeferimento do requerimento, ainda que por repetição dos óbices formulados anteriormente, nos exatos termos dos artigos 188 e 198 da LRP. Importante ressaltar, ainda, que o objeto de análise desta Corregedoria é apenas a qualificação atual, relativa a prenotação ainda válida. Há que ser observado, portanto, o procedimento legal no futuro. 2) No mais, aguarde-se o trânsito em julgado, certificando-se oportunamente. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: LAILA ALI EL SAYED (OAB 130093/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042849-58.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marco Antonio Leite - Vistos. Fls.181/182

Processo 1042849-58.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marco Antonio Leite - Vistos. Fls.181/182: Nos termos da Lei de Registros Públicos, todos os títulos tomarão no protocolo seu número de ordem, o qual é necessário para determinar prioridade em razão da sequência rigorosa de apresentação (artigos 182 e 186). O artigo 188, por sua vez, é expresso ao determinar que “protocolizado o título, proceder-se-á ao registro ou à emissão de nota devolutiva”, sendo que o artigo 198 ressalta que “se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo Oficial por escrito”, dentro do prazo previsto no artigo 188. Portanto, a recusa do registro deve ser veiculada formalmente por nota devolutiva. Assim, em havendo o cancelamento da prenotação primitiva, o novo

protocolo exige nova qualificação, essencial a todo procedimento registral, com a formalização por escrito de eventuais exigências que justifiquem o indeferimento do requerimento, ainda que por repetição dos óbices formulados anteriormente, nos exatos termos dos artigos 188 e 198 da LRP. Importante ressaltar, ainda, que o objeto de análise desta Corregedoria é apenas a qualificação atual, relativa a prenotação ainda válida. Há que ser observado, portanto, o procedimento legal no futuro. 2) No mais, aguarde-se o trânsito em julgado, certificando-se oportunamente. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: PAULO MENDES DA LUZ (OAB 403501/SP), RUBEM DO PRADO MEIRA (OAB 482683/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057949-53.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Matilde Sampaio da Silva

Processo 1057949-53.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Matilde Sampaio da Silva - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando, porém, que, após o pagamento das custas e dos emolumentos, a exigência de inscrição no CPF poderá ser dispensada pela identificação da filiação da viúva Maria das Dores Monteiro Sampaio e das herdeiras Graciana Sampaio da Silva e Maria Sampaio da Silva Correia. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VITORINO MARQUES FILHO (OAB 48661/SP), MARCELO AMAT MARQUES (OAB 288098/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073234-23.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1073234-23.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - A Associação Brasileira da Indústria e dos Produtores de Bambu e de Fibras Naturais, e Doravante Simplesmente - Abrafibr - Vistos. Fls. 1111/1116, 1117 e 1121: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: GLADISTON GONÇALVES DE GOUVÊA (OAB 97443/PR), JOSE LUIZ SAID (OAB 97443/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074097-42.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Rosa Maria Portolese - - Reginaldo Baruki - Vistos

Processo 1074097-42.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Rosa Maria Portolese - - Reginaldo Baruki - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de escritura pública artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: DANIELA DIAS NASCIMENTO (OAB 310348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053049-27.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J. - A.R.D.R. - - A.L.F. - Vistos

Processo 1053049-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J. - A.R.D.R. - - A.L.F. - Vistos, Fls. 145/150: diante do cumprimento das determinações contidas na deliberação de fl. 143, defiro a habilitação nos autos, anotando-se, e o fornecimento da senha requerida. Após, não havendo requerimentos, tampouco outras providências nesta seara administrativa, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Ciência ao MP. Int. - ADV: CLIFT RUSSO ESPERANDIO (OAB 140218/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046298-58.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - J.F.S

Processo 1046298-58.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - J.F.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, Capital, noticiando que tomou conhecimento de possível equívoco em identificação de falecido, conforme informações advindas do TRE-PE, que ocasionou a indevida lavratura de assento de óbito em nome de pessoa viva, Senhor J. F. S., RG 26.***.***-2. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/09. Determinou-se o bloqueio do assento vicioso (fls. 10). O TRE-PE encaminhou aos autos os documentos em nome de J. F. S. (fls. 41/45). O Serviço Funerário Municipal de São Paulo prestou esclarecimentos, noticiando que o óbito fora declarado por funcionário do IML (fls. 58/59). Acostou-se aos autos os esclarecimentos pelo IML, noticiando que a legitimação positiva do cadáver não reclamado DESCONHECIDO FF 1009/2022 foi realizada pelo IIRGD (fls. 70/71). Sobreveio informação pelo IIRGD, que a pedido desta Corregedoria Permanente confrontou os dados e documentos encaminhados pelo TRE-PE com as informações do Instituto e noticiou que a legitimação é positiva em relação ao prontuário criminal de nº 51.794.430-3, que havia sido unificado ao RG nº 26.***.***-2. Contudo, confrontadas as impressões digitais novamente, verificou-se que não conferem com o RG nº 26.***.***-2 em nome de J. F. S., de modo que retificaram a legitimação, para fazer constar que os dados do cadáver se referem a indivíduo não identificado civilmente (fls. 86/87). A parte interessada, devidamente intimada, ficou-se inerte (fls. 96). O Ministério Público acompanhou o feito e apresentou manifestação final às fls. 100/101. É o relatório. Decido. Consta dos autos que aos 15.03.2022 foi lavrado perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, Capital, sob o Livro C-80, fls. 34-v, termo 49.141, o óbito de J. F. S., RG 26.***.***-2, conforme legitimação pelo IIRGD e declaração prestada por funcionário do IML à agência do SFM, com fulcro na Declaração de Óbito (DO) de nº 32254331-2 e Declaração do Serviço Funerário (DSF) de nº 252303. Contudo, aos 05.05.2022, a Senhora Titular de Vila Maria recebeu informação pelo TRE-PE, noticiando que J. F. S. seria pessoa viva. Destaca a d. Oficial que o registro do óbito foi lavrado com base na documentação apresentada, não havendo falha de sua serventia. As diligências realizadas comprovaram que a identificação do cadáver pelo IIRGD foi equivocada, não se podendo de fato relacionar o falecido à J. F. S., RG 26.***.***-2. Dessa forma, o IIRGD retificou sua legitimação, para dela fazer constar que o extinto é somente identificado por meio de prontuário criminal. Dessa forma, pode-se concluir que o falecido foi equivocadamente identificado, devendo o óbito ser retificado, para expurgar as informações relativas a J. F. S., RG 26.***.***-2. Ademais, o extinto não foi civilmente identificado, de modo que não se poderá fazer constar o nome que figura do RG Criminal, haja vista que não confirmados os dados registrários. Por conseguinte, determino o desbloqueio do registro e a retificação do assento de óbito inscrito sobre o Livro C-80, fls. 34-v, termo 49.141, para que se expurguem as informações relativas a J. F. S. e passe a constar que o falecido é DESCONHECIDO - FF. 1009/2022 - GDL 70771/2022, mantendo-se as informações pertinentes e certas (sexo e idade aproximada, bem como causa mortis) colhidas nesses autos e na documentação então apresentada. Consigno à Senhora Titular que deverá a presente sentença, que da conta do erro na identificação do cadáver, ser arquivada pela serventia, junto aos documentos relativos ao óbito indicado, para eventuais consultas futuras, haja vista a discrepância entre os novos dados do registro (ora retificados) e a D.O., que também deverá ser mantida em arquivo. Anoto que a atuação da Senhora Oficial do Subdistrito de Vila Maria foi hígida e de acordo com a legislação e normativa que recobre a matéria, não havendo que se falar de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional pela Delegatária. Encaminhe-se cópia desta decisão ao IIRGD, à Receita Federal e ao TRE-PE, servindo a presente como ofício, para ciência quanto à retificação do assento de

óbito e quanto ao fato de que J. F. S., RG 26.***.***-2, é vivo. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: LEONARDO DE FRANÇA SILVA (OAB 52555/PE)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054397-80.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.O. - Vistos

Processo 1054397-80.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.O. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Consigno à Sra. Delegatária a observância da normativa incidente atinente à LGPD em sua manifestação ou juntada de documentos, se o caso. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação. Após, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: RODRIGO BERGANTIN DE OLIVEIRA (OAB 274395/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
